



Município de Sorocaba



30 de setembro de 2020



Ano: 28 / Número: 2595

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SAJ

Secretaria Jurídica

SECRETARIA JURÍDICA

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 44/2020

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados, a decisão final proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Sr. Secretário Jurídico, situado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA	Fornecedor	CNPJ	Consumidor	Resultado
35-019.001.19-0007982	Rodobens Administração e Promoções Ltda	51855716000101	Dormival Luiz Leite Neto	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0010411	Banco Bradesco Cartões S.a.	59438325000101	Julio Cesar Ramalho	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0011693	Real Cred Assessoria e Solucoes Eireli	31626206000155	Barbhara Fernanda de Godoy	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0011885	Magazine Luiza S.a.	47960950057239	Tereza Keiko Hatadani	Fundamentada Não Atendida
35-019.001.19-0013789	Tres Comercio de Publicacoes Ltda.	597491000280	Lidia Talacimo Vanis de Melo	Fundamentada Não Atendida
35-019.001.19-0016485	Banco Bmg S/a	61186680000174	Arnaldo Nunes	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0018118	Hopi Hari S/a	924432000199	Kevin Mattos Mariano	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0018523	Companhia Piratininga de Força e Luz	4172213000151	Alcides Fialho de Carvalho	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0018720	Robson's Motos	10286103000113	Mateus Henrique Balduino	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0019001	Plenna Ead Ltda	31086199000146	Natália Fonseca de Moraes	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0019065	Adm de Cartao de Credito Palma Ltda	12834724000110	Cristiane Vitorino da Silva Rocha	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0019809	Hughes Teelcomunicações	5206385000161	Carlos José da Silva	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0020101	Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a.	10760260000119	Rosangela Helena Bianchi de Oliveira	Fundamentada Não Atendida
35-019.001.19-0020669	Via Varejo S.a.	33041260065290	Fernando Fernandes	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0021907	Cred - System Administradora de Cartões de Credito	4670195000138	Cristina Alves	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0022019	Anhanguera Educacional Ltda	5808792000149	Bruna Dugnani	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0022312	Banco Bradesco S/a	60746948000112	Gislaine Fatima de Araujo	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0022364	Oi Móvel S/a	5423963000111	Maria do Carmo Coelho Gardiano	Fundamentada Atendida
35-019.001.20-0000055	Banco Itau Consignado S.a.	33885724000119	Silvio Colli Filho	Fundamentada Atendida
35-019.001.20-0000271	Tam Linhas Aereas S/a.	2012862000160	Elaine Loebmann	Fundamentada Não Atendida
35-019.001.20-0000968	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	71480560000139	Edson Ferreira	Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.20-0001154	Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/a	4814563000174	Manoel Agostinho	Fundamentada Não Atendida	
35-019.001.20-0003823	Banco Itaucard S/a	17192451000170	Nilce Maria de Medeiros	Fundamentada Não Atendida	
35-019.001.20-0004578	Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a.	10760260000119	Margarida de Matos	Fundamentada Atendida	
35-019.001.20-0004579	Mkv - Viagens e Turismo Ltda Epp	8887266000100	Margarida de Matos	Fundamentada Atendida	
35-019.001.20-0005396	Kamylla Variedades	22010596000143	Devanilde Ferreira	Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0007594	Banco Cetelem S.a.	558456000171	Oseas Arcelino de Souza	Fundamentada Atendida	
35-019.001.20-0009008	Atacado Auto Serviço Esperança Ltda	5264937001240	Sigilo	Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0011966	M.j. Santos Oliveira Sup Ltda Me	28925312000125	Sigilo	Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0012111	Decolar.com Ltda.	3563689000150	Rafael de Oliveira	Fundamentada Atendida	
35-019.001.20-0013290	Banco do Brasil Sa	191	João Benedito Lopes de Castro	Fundamentada Não Atendida	
35-019.001.20-0013523	Clinica Saude da Familia Ltda	-	Sigilo	Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0013863	Dia Brasil Sociedade Limitada	3476811000151	Sigilo	Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0014128	Atacadao S.a.	75315333016374	Sigilo	Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0014519	Aquafresh Distribuidora	-	Sigilo	Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0015155	Macer Droguitas Ltda	71448047001728	Sigilo	Consulta Fornecida	
35-019.002.19-0019585	Banco Losango S.a.	Banco Multiplo	33254319000100	Antonio Angelo Reale	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.002.19-0020533	Piamonte Br Peças e Serviços Ltda	Epp	24186341000161	Carlo Alexandre Ferreira Di Cola	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.002.20-0000582	Longo e Oliveira Sorocaba Ltda	Me	2092222000107	David Antonio de Souza Goncalves	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.19-0013003	Editora Globo S/a	4067191000160	Conceicao Ivone dos Reis	Fundamentada Atendida	
35-019.003.19-0019694	Caixa Econômica Federal	Cef	360305000104	Andre Alexandre da Silva	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.19-0019700	Motorola Industrial Ltda	1472720000112	Islaine Lilian de Souza Mota	Fundamentada Não Atendida	
35-019.003.19-0022100	Incor Emergências 24 Horas	-	Levy Alves da Silva	Fundamentada Atendida	
35-019.003.20-0000798	Sky Brasil Servicos Ltda	72820822000120	Lúcio Joel Boneti	Fundamentada Não Atendida	
35-019.003.20-0001027	Telefonica Brasil S/a	2558157000162	Jose Alves Pereira	Fundamentada Não Atendida	
35-019.003.20-0001202	Telefonica Brasil S/a	2558157000162	Nathalia Lacerda Sulé	Fundamentada Atendida	
35-019.003.20-0001483	Banco Pan S/a	59285411000113	Aparecida Correa Gonzales	Fundamentada Atendida	
35-019.003.20-0002030	Claro S.a.	40432544000147	Thiago Cardoso de Almeida	Fundamentada Não Atendida	
35-019.003.20-0002285	Banco Santander (Brasil) S/a	90400888000142	Andre Gonçalves da Silva	Fundamentada Atendida	

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.
Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano
Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

SESU**Secretaria de Segurança Urbana****EDITAL Nº 015/2020**

A Seção de Fiscalização de Feiras e Ambulantes da Secretaria de Segurança Urbana (SESU) comunica aos contribuintes abaixo relacionados que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverão comparecer à sede daquele órgão, sito à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267, Bairro Além Ponte, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h, para retirada dos documentos abaixo relacionados. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos nos termos da legislação vigente.

Processo: 2020/003.114-4

Contribuinte: Alex Machado Frois

Documento: Auto de Fiscalização Nº 114/2020 – Exercício de comércio eventual ou ambulante irregular – Lei 10985/14 - art.37.

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses****Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia****(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1 - Processo: 17.930/2020

Interessado: VANDERLEI BRANCO LEITE

Endereço: R. Professor Fonseca Júnior, nº 238 – Vila Barcelona – CEP 18.015-255 - Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 156/2020

Motivo: Não adotar medida preconizada por este órgão sanitário responsável pelo controle de zoonoses, como manter recipiente com acúmulo de água e presença de larvas favorecendo a proliferação de animais da fauna sinantrópica em imóvel supracitado sob sua responsabilidade.

2 - Processo: 17.649/2020

Interessado: MARLI APARECIDA DUARTE SILVEIRA

Endereço: R. Armando Itálo Setti, nº 417 – Baeta Neves – CEP 09760-280 – São Bernardo do Campo – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 157/2020

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel de sua propriedade situado na R. Luiz Pires Camargo, nº164, Jardim Piazza de Roma, Sorocaba/SP, Insc. Municipal 33.11.83.0526.01.000, conforme Intimação DZ 66/20 datada de 28/07/20 com aceite em 04/08/20 de modo a obstar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

3 - Processo: 16.275/2020

Interessado: LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE FERNANDES

Endereço: R. João Marques Nóbrega, nº 333 – Parque Industrial IV– CEP 86200-000 - Ibiporã – PR

Auto de Imposição de Penalidade nº 159/2020

Motivo: Não adotar medida preconizada por este órgão sanitário responsável pelo controle de zoonoses, como manter mato alto e acúmulo de galhos e folhas secas, permitindo a proliferação de animais da fauna sinantrópica em imóvel de sua responsabilidade situado na R. Marcelo Dias, nº100, Vila Progresso, Sorocaba/SP, Insc. Imobiliária 53.11.73.1852.01.000.

4 - Processo: 17.652/2020

Interessado: ODAIR DE ABREU SOROCABA - ME

Endereço: Av. Votuporanga, nº 150 – Vila Nova Sorocaba – CEP 18.070-670 - Sorocaba – SP
Auto de Imposição de Penalidade nº 158/2020

Motivo: Manter acúmulo de materiais propiciando a instalação e proliferação de animais sinantrópicos indesejáveis em imóvel supracitado, sob sua responsabilidade.

5 - Processo: 16.285/2020

Interessado: LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE FERNANDES

Endereço: R. João Marques Nóbrega, nº 333 – Parque Industrial IV– CEP 86200-000 - Ibiporã – PR

Auto de Imposição de Penalidade nº 160/2020

Motivo: Manter acúmulo de madeiras, lixo, telhas, embalagens e outros inservíveis, propiciando a instalação e proliferação de animais sinantrópico indesejáveis em imóvel de sua responsabilidade situado na R. Marcelo Dias, nº100, Vila Pinheiros, Sorocaba/SP, Insc. Imobiliária 53.11.73.1852.01.000.

6 - Processo: 16.283/2020

Interessado: LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE FERNANDES

Endereço: R. João Marques Nóbrega, nº 333 – Parque Industrial IV– CEP 86200-000 - Ibiporã – PR

Auto de Imposição de Penalidade nº 161/2020

Motivo: Estocar sucatas expostas ao tempo, passível de acúmulo de coleções líquidas, favorecendo a proliferação de insetos ou animais sinantrópicos em imóvel de sua responsabilidade situado na R. Marcelo Dias, nº100, Vila Progresso, Sorocaba/SP, Insc. Imobiliária 53.11.73.1852.01.000.

7 - Processo: 16.729/2020

Interessado: FERNANDO SOARES DE AZEVEDO

Endereço: R. Mario Sammarco, nº 603 – Jardim Nélia– CEP 08142-232 – São Paulo/SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 162/2020

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel sob sua responsabilidade, situado à R. Otávio Luizot, nº125, Jardim Altos do Itavuvu, Sorocaba/SP, Insc. Imobiliária 45.31.69.0620.01.000, conforme intimação DZ 60/20 de 3 de julho de 2020 com aceite em 22/07/2020, obstando a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

8 - Processo: 16.728/2020

Interessado: ANTÔNIO BUENO DE OLIVEIRA

Endereço: R. Menetti Bettoni, nº 226 – Colina de São Pedro – CEP 13520-000 – São Pedro/SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 163/2020

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel sob sua responsabilidade, situado à R. Dr. Fernando Costa, nº190, Vila Carvalho, Sorocaba/SP, Insc. Imobiliária 44.23.20.0253.01.000, conforme Intimação DZ 18/20 datada de 17/03/20 com publicação em edital em 20 de março, pag. 23, de modo a obstar ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

9 - Processo: 9198/2020

Interessado: ERM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Endereço: Rodovia Laurindo Dias Minhoto, s/n, KM 25,2 – Rio Tatuí– CEP 18270-001 – Tatuí/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 164/2020

Motivo: Não adotar medidas preventivas no combate a animais sinantrópicos, como manter restos de roçagem, saídas de esgoto abertas, ralos com água e larvas de mosquito com água acumulada, água acumulada nos pisos com larvas de mosquito, restos de podas tipo folhas de coqueiro c/ água e larvas, no imóvel situado a Av. General Osório, nº477, Vila Trujilo, Sorocaba/SP, CEP 18060-501, Insc. Imobiliária nº44.41.53.0110.01.

10 - Processo: 9195/2020

Interessado: EXACTALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

Endereço: R. Benedito de Oliveira Cassu, nº 120 – Vila Boa Esperança– CEP 18103-035 – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 119/2020

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Marcelo Andrade Santos

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeita**

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Fábio Ricardo Scaglione França

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Gabriel Abizaid David

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Marcelo Andrade Santos

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Fábio de Castro Martins

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

José Carlos Cuervo Junior

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Helder Abud Paranhos

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Suélei Marjorie Gonçalves Flores

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Jesuel Gomes

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Paulo Henrique de Campos Soranz

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Wilson Unterkircher Filho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Thiago Baraçal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Renato Ribeiro Monteiro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Wanderlei Acca

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Luiz Fernando Della Rosa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

João Batista das Neves

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Maurício Tavares Mota

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOMB)

Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Marcos Fabrício dos Santos

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Marcelo José Carriel Antonio

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Fábio Ricardo Scaglione França

SES**Secretaria da Saúde**

Motivo: Não tomar as medidas preconizadas por este órgão sanitário responsável pelo controle de zoonoses, como manter caixa d'água sem tampa, manter paletes armazenados inadequadamente e manter mato alto em imóvel de sua responsabilidade supracitado.

11 - Processo: 19.724/2020

Interessado: ROBSON MATEUS DE LALA

Endereço: R. Ermolau Del Cistia, nº 772 – Vila Mineirão – CEP 18076-530 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 16.657 de 03/09/2020

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso

12 - Processo: 9511/2020

Interessado: CEAGESP CIA. DE ENTREPOSTO E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Endereço: R. Terêncio da Costa Dias, nº 300 – Parque Santa Izabel – CEP 18.052-200 - Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 142/2020

Motivo: Não adotar medidas preconizadas por este órgão responsável pelo controle de zoonoses: como manter acúmulo de folhas e frutos em decomposição, manter saídas de esgoto abertas e não proceder descarte de restos de roçagem; permitindo a proliferação de animais da fauna sinantrópica em imóvel de sua propriedade situado à R. João Frederico Hingst, nº150, Jardim Cruzeiro do Sul, Sorocaba/SP.

13 - Processo: 11814/2020

Interessado: AUREO DE OLIVEIRA FLORES

Endereço: R. Benedito Venâncio da Rocha, nº 267 – Toledópolis – CEP 18.190-000 – Araçoiaba da Serra – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 143/2020

Motivo: Não adotar medidas preconizadas pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, : como manter acúmulo de folhas e galhos secos e entulho em imóvel de sua propriedade situado à R. Manoel José da Fonseca, nº64, Centro, Sorocaba/SP, Insc. Municipal 44.44.24.0436.01.000, permitindo a proliferação de animais da fauna sinantrópica.

14 - Processo: 11815/2020

Interessado: AUREO DE OLIVEIRA FLORES

Endereço: R. Benedito Venâncio da Rocha, nº 267 – Toledópolis – CEP 18.190-000 – Araçoiaba da Serra – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 144/2020

Motivo: Manter acúmulo de lixo, inservíveis e restos de poda propiciando a instalação e proliferação de animais sinantrópicos indesejáveis em imóvel de sua propriedade situado à R. Manoel José da Fonseca, nº64, Centro, Sorocaba/SP, Insc. Municipal 44.44.24.0436.01.000, permitindo a proliferação de animais da fauna sinantrópica.

15 - Processo: 10762/2020

Interessado: ODETE FLORES DA SILVA

Endereço: R. Manoel José da Fonseca, nº 72 – Centro – CEP 18.035-070 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 145/2020

Motivo: Manter acúmulo de recipientes, madeiras, telhas, e outros inservíveis propiciando a instalação e proliferação de animais sinantrópicos indesejáveis em imóvel supracitado, com inscrição municipal 44.44.24.0441.01.000.

16 - Processo: 10761/2020

Interessado: ODETE FLORES DA SILVA

Endereço: R. Manoel José da Fonseca, nº 72 – Centro – CEP 18.035-070 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 146/2020

Motivo: Não adotar as medidas preconizadas por este órgão sanitário responsável pelo controle de zoonoses, como manter acúmulo de folhas secas e mato alto em imóvel supracitado, com inscrição municipal 44.44.24.0441.01.000. Permitindo a proliferação de animais da fauna sinantrópica.

17 - Processo: 16.282/2020

Interessado: CLÁUDIO ROBERTO CORREDATO

Endereço: R. Eugênio Leite da Cruz, nº 232 – Jardim Jatobá – CEP 18.103-431 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 147/2020

Motivo: Manter animais (cães e gatos) acima do número permitido em lei.

18 - Processo: 6602/2020

Interessado: ADRIANA DE LOURDES DA SILVA

Endereço: R. José Luque, nº 154 – Altos do Itavuvu – CEP 18.074-125 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 148/2020

Motivo: Não adotar medidas preconizadas pelo órgão responsável pelo controle de Zoonoses que impeçam a instalação de animais sinantrópicos (manter acúmulo de matéria orgânica e inservíveis com acúmulo de água e larvas, causando risco à saúde pública).

19 - Processo: 16284/2020

Interessado: JOSÉ MARIA

Endereço: R. Gabriel de Lara, nº 339 – Jardim Ana Maria – CEP 18.065- 605 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 153/2020

Motivo: Não finalizar limpeza geral no local, mantendo acúmulo de materiais que propiciem acúmulo de água e/ou instalação de animais sinantrópicos, causando risco à saúde pública.

20 - Processo: 6603/2020

Interessado: MARILENE TOBIAS DOS SANTOS

Endereço: R. Pedro Bruno Sampaio, nº 262 – João Romão – CEP 18.022-051– Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 149/2020

Motivo: Não proceder limpeza geral, mantendo acúmulo de madeiras, telhas, lonas plásticas, folhas, plásticos com água parada. Presença de larvas. Risco à saúde pública.

21 - Processo: 13.082/2020

Interessado: VANESSA APARECIDA CAMARGO

Endereço: R. Adelaide Lamberti Diener, nº 695 – Jardim Santo André – CEP 18.077-346 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 150/2020

Motivo: Manter caixa d'água sem tampa, causando risco à saúde pública.

22 - Processo: 11.086/2020

Interessado: JUSSARA DE LIMA MEDEIROS

Endereço: R. Belmiro Moreira Soares, nº 803 – Jardim São Guilherme – CEP 18.074-651 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 151/2020

Motivo: Manter reservatório de água com tampa inadequada, causando risco à saúde pública.

23 - Processo: 13.085/2020

Interessado: VANDEVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: R. Antônio Correa Filho, nº 139 – Alpes de Sorocaba – CEP 18.079-620 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 152/2020

Motivo: Manter acúmulo de inservíveis, recicláveis, causando risco a saúde pública.

24 - Processo: 16290/2020

Interessado: PAULO FERNANDO MATA

Endereço: Av. Três, nº40 – Parque São Bento – CEP 18.072-003 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 154/2020

Motivo: Manter equino em área urbana.

25 - Processo: 15.686/2020

Interessado: MARIA CHRISTINA NARDI DE SOUZA

Endereço: R. Nicolau Alonso Filho, nº 411 – Jardim Santa Rosália – CEP 18.090-070 – Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 155/2020

Motivo: Não atender autoridade sanitária a fim de tratar de questão de saúde pública, em imóvel situado no endereço supracitado, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente, no exercício de suas funções.

26 - Processo: 9510/2020

Interessado: CEAGESP CIA. DE ENTREPOSTO E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Endereço: R. Terêncio da Costa Dias, nº 300 – Parque Santa Izabel – CEP 18.052-200 - Sorocaba – SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 141/2020

Motivo: Manter acúmulo de entulho, lixo e inservíveis propiciando a proliferação de animais sinantrópicos indesejáveis, em imóvel de sua propriedade situado à R. João Frederico Hingst, nº150, Jardim Cruzeiro do Sul, Sorocaba/SP.

27 - Intimação nº DZ 092/2020

Interessado: ANTÔNIO PINTOR ESPINOZA

Endereço: R. Mario Mendes, nº96 – Vila Colorau II – Sorocaba/SP, CEP – 18020-540

Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38 que diz” Aos proprietários de imóveis situados no Município de Sorocaba ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica.” Da Lei Municipal nº 8354/07, intimado a AGENDAR VISITA no imóvel supracitado.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

José Mário Ap. Simão

Chefe da Seção de Zoonoses



URBES

Trânsito e Transporte

RESOLUÇÃO nº 21/2020

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES, Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, e Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico – SEMOB, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os estatutos desta empresa pública e, nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.826, de 30 de maio de 2003 e, Considerando a necessidade de facilitar a aquisição de bilhetes pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba através de novas tecnologias da informação; Considerando a necessidade de estabelecer critérios e condições para credenciamento e comercialização de bilhetes através do Sistema de Consignação utilizando referidas tecnologias; RESOLVE:

Art. 1º - A URBES divulgará Edital de Chamamento para cadastramento e formalização de Termo de Convênio de empresas especializadas na comercialização de bilhetes através do Sistema de Consignação por aplicativos em dispositivos móveis.

§ 1º. O Sistema de Consignação somente poderá ser praticado pelas empresas conveniadas, e será exclusivo para a comercialização realizada por aplicativos em dispositivos móveis com download gratuito nos sistemas operacionais Android ou iOS ou através de transações eletrônicas na rede bancária.

§ 2º. O acerto de contas deverá ser feito a cada sete dias.

Art. 2º - As empresas que se enquadrarem no sistema de consignação para a comercialização realizada por aplicativos em dispositivos móveis, deverão atender as demais exigências previstas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 17 de Setembro de 2020.

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Diretor Presidente da URBES

Secretário de Mobilidade e Desenv. Estratégico

Extrato do contrato nº 033/16

Processo CPL nº 1158/16

Objeto: Quinto Aditivo do Contrato nº 033/16 – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção e Implantação de Sinalização Semafórica.

Prazo: De 17/10/20 à 16/10/21

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Contratada: Hema Engenharia Ltda

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 29 de setembro de 2020.

Sorocaba, 29 de setembro de 2020.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 035/15

Processo CPL nº 249/15

Objeto: Quinto Aditivo do Contrato nº 035/15 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.

Prazo: De 14/09/2020 à 13/09/2021

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Claro S.A

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 11 de setembro de 2020.

Sorocaba, 29 de setembro de 2020.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

SEDU

Secretaria da Educação

Instrução n.º 30/2020 – SEDU/GS**Sorocaba, 29 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre as Diretrizes para reorganização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020 para as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Parecer CNE/CEB Nº 23, de 06 de dezembro de 2012 que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em Instituições de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja a organização e o funcionamento das escolas municipais em 2020;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial da COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba o Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020, declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09/2020, de 08 de junho de 2020, que trata do “Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 08 de junho de 2020, que trata das “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

CONSIDERANDO a Deliberação CMESO nº 04 de 2020, de 15 de junho de 2020, que “Institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização”;

CONSIDERANDO a Deliberação CMESO nº 05/2020, de 15 de junho de 2020, que “Autoriza em caráter emergencial a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba em função da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a Deliberação CMESO nº 07 de 2020, de 04 de agosto de 2020, que “fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido a pandemia global do Coronavírus, para a rede de ensino do Município de Sorocaba para o ano letivo 2020 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba o Decreto nº 25.880, de 27 de agosto de 2020, no art. 3º, dispõe que “As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021, consoante consulta pública realizada junto à comunidade escolar e dá outras providências”;

INSTRUI:

Art. 1º As escolas municipais deverão reorganizar o calendário do ano letivo de 2020, garantindo o efetivo trabalho educacional com carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, levando-se em consideração a legislação específica de cada curso, etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. A educação infantil está dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias e da carga horária, conforme o inciso I, art.º 2º da Lei Federal nº 14.040/2020.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar, na educação básica, os dias em que forem desenvolvidas atividades presenciais de aula ou outras Atividades Não Presenciais (ANPs) nos termos da Deliberação CMESO nº 04/2020, sob a orientação dos professores/equipe pedagógica.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º As aulas programadas para a educação básica que deixarem de ocorrer por motivo de suspensão de aulas ou outras formas de descaracterização de efetivo trabalho escolar, deverão ser repostos, conforme legislação pertinente.

§ 3º O diretor de escola é a autoridade competente para validação das ANPs como carga horária letiva.

Art. 3º Todas as instituições educacionais de educação infantil e ensino fundamental deverão elaborar seus calendários com a participação da equipe escolar e do Conselho de Escola.

§ 1º O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola.

§ 2º Os calendários escolares deverão ser aprovados pelos(as) Supervisores(as) de Ensino e homologados pelo Secretário da Educação.

§ 3º Os calendários escolares homologados deverão ser divulgados para a comunidade escolar.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO
SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 757/2017

INTERESSADO: CAIQUE KAMIYA

ASSUNTO: Transferência de Débito

ENDEREÇO: Rua. José Martinez Peres-2270-Parque Vitória Régia – Sorocaba/SP

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

SEDU

Secretaria da Educação

Art. 4º Excepcionalmente, para o ano letivo 2020, a organização será feita em dois períodos:
1º Quadrimestre – 05/02 a 20/03 e 01/07 a 31/08/2020;

2º Quadrimestre – 01/09 a 29/12/2020;

Art. 5º Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, a escola deverá observar:

I – Início do ano letivo em 05 de fevereiro de 2020;

II – Reuniões pedagógicas, administrativas, de equipe, de planejamento e replanejamento;

III – Reuniões do Conselho de Escola para todas as instituições educacionais da rede municipal;

IV – Reuniões do Conselho de Classe e Ano/Termo para as escolas que atendem o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos;

V – Reuniões de Avaliação de Ensino e Aprendizagem para todas as instituições educacionais da rede municipal;

VI – Reuniões de Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento e da Aprendizagem na Educação Infantil;

VII – Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VIII – Reuniões de pais e mestres;

IX – Férias docentes de 30 dias, no mês de janeiro;

X – Recesso escolar docente: período de 23 de março a 03 de abril e 30 de dezembro de 2020;

XI – Término do ano letivo em 29 de dezembro de 2020.

Art. 6º Com exceção das datas já fixadas em lei, somente poderá haver suspensão de aulas por determinação da Prefeita.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Instrução SEDU/GS nº 01, de 10 de janeiro de 2020.

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário da Educação Interino

Comunicado n.º 137/2020 – SEDU/GS Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

Assunto: Orientações para reelaboração do Calendário Escolar 2020

Prezado (a) Diretor (a),

Tendo em vista a publicação da Instrução n.º 30/2020 – SEDU/GS nesta data e a necessidade da elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, a Secretaria da Educação indica as seguintes orientações:

I– Todas as instituições educacionais:

1. Início do ano letivo: dia 05/02/2020;
2. Término do ano letivo: dia 29/12/2020;
3. Excepcionalmente, para o ano letivo 2020, a organização será feita em dois períodos:
 - a) 1º Quadrimestre – 05/02 a 20/03 e de 01/07 a 31/08/2020;
 - b) 2º Quadrimestre – 01/09 a 29/12/2020;

4. Reunião de equipe escolar: dia 01/02/2020;

5. Planejamento: 04/02/2020 (dia não letivo);

6. Replanejamento: 13 de maio a 30 de junho de 2020;

7. Início das ANPs: 01/07/2020

8. Férias docentes: 30 dias (02/01 a 31/01/2020);

9. Recesso escolar docente: período de 23 de março a 03 de abril e 30 de dezembro de 2020;

10. Reuniões da Associação de Pais e Mestres, conforme a necessidade, sem suspensão de aulas;

11. Reuniões do Conselho de Escola, pelo menos 01 (uma) por quadrimestre, sem suspensão de aulas;

12. Atendimento de pais, sem suspensão de aulas: realização em horas de trabalho pedagógico – HTP, mediante agendamento;

13. Envio da ata de eleição do Conselho de Escola à Secretaria da Educação, aos cuidados do(a) Supervisor(a) de Ensino até 21/10/2020;

14. Reuniões de Avaliação do Ensino e Aprendizagem, coordenadas pela equipe gestora da unidade escolar, em número de 02 (duas), sendo a do 1º quadrimestre de 16 a 20/03/2020 e a do 2º quadrimestre, de 07/12 a 14/12/2020, sem suspensão de aulas, realizadas nas HTPs.

15. Comemoração ao Aniversário de Sorocaba - 15/08/2020 (dia não letivo – ensino fundamental e educação infantil): contemplada nas ANPs planejadas pelas instituições educacionais.

16. Atividades de encerramento do Ano Letivo: de 07/12/2020 a 29/12/20.

II– As unidades que mantêm o ensino fundamental deverão realizar reuniões do Conselho de Classe/Ano/Termo nos horários de HTP conforme segue:

- a) Conselho do 1º quadrimestre: primeira quinzena de outubro de 2020.
- b) Conselho Final: de 10 a 15/12/2020.

As cópias digitalizadas das atas deverão ser remetidas à Seção de Monitoramento da Aprendizagem e Resultados Educacionais.

III– As escolas de ensino fundamental terão em calendário escolar a data de divulgação dos resultados finais, bem como as datas para pedido de reconsideração, conforme previsto na Deliberação CME nº 01/2001, de 12/06/2001.

IV– As unidades que mantêm o ensino fundamental e a educação infantil deverão elaborar o calendário de forma a harmonizar seu funcionamento.

V– Na elaboração e execução do projeto educativo para o ano letivo de 2020, as instituições educacionais deverão levar em consideração as diretrizes curriculares prevista em legislação municipal, estadual e federal.

VI– As instituições educacionais deverão prever estudos/atividades alusivas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais (artigos 26.A e 79.B da Lei 9394/96).

VII – O plano de reposição deverá ser encaminhado à Secretaria da Educação, para homologação, devidamente visado pelo Supervisor de Ensino.

VIII– Caberá ao Conselho de Escola analisar e aprovar o plano de reposição.

IX– O Calendário Escolar de 2020 deverá ser entregue em uma única via, acompanhado da ata de aprovação (lavrada em reunião própria) pelo Conselho de Escola, impreterivelmente, até o dia 21/10/2020, ao Supervisor de Ensino, que o remeterá ao Secretário da Educação para a devida homologação.

X – A comunidade escolar deverá priorizar reuniões e diálogos de forma remota, enquanto perdurar o estado de emergência no município.

Atenciosamente,

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário da Educação Interino

NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR - 2020															
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO															
EMICEI															
ETAPA	HORAS/DIAS LETIVOS (AS)	HORAS/DIAS ACUMULADO S													
Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	1- Constatização Universal Férias docentes: de 02/01/2020 a 31/01/2020			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	65	65		
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	62,5	62,5		
26	27	28	29	30	31							15	15		
23	24	25	26	27	28	29						15	15		
1º QUADRIMESTRE - início 05/02															
Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	65	65		
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	PRE	62,5		
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	EF	62,5		
23	24	25	26	27	28	29						CRECHE	15		
												PRE	15		
												EF	15		
03 - Reunião de equipe/04 - Planejamento (não letivo) 05 - Início do ano letivo 24 e 25 - Carnaval - Ponto Facultativo 26 - Cirzas - Expediente 12 às 17 horas															
Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb	65	130		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	PRE	62,5		
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	EF	62,5		
22	23	24	25	26	27	28						CRECHE	15		
29	30	31										PRE	15		
												EF	15		
16 a 20 - RAEA (Creche, Pré-Escola e EF Letivo) 23 a 31 - Recesso escolar docente: 7 dias (Instrução Normativa SEDU/GS nº 02/2020)															
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	0	130		
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	PRE	0		
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	CRECHE	0		
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	PRE	0		
26	27	28	29	30								EF	0		
01 a 13 - Recesso escolar docente: 7 dias (Instruções Normativas SEDU/GS nº 02/2020 - 06/2020) 09 - Ponto facultativo (decreto nº 25.684/2020)10 - Feriado (Pádua de Cristo) 14 a 15 - Antecipação de pontos facultativos e feriado: 2 dias (Instrução Normativa SEDU/GS nº 08/2020) 16 a 17 - Aulas suspensas/20 - Ponto facultativo/21 - Feriado (Trindade) 22 a 30 - Aulas suspensas (COVID19): 7 dias (Instrução Normativa SEDU/GS nº 09/2020)															
Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	0	130		
3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	CRECHE	0		
10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	PRE	0		
17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	CRECHE	0		
24	25	26	27	28	29	30						PRE	0		
												EF	0		
1 - Feriado (Dia do Trabalho) 04 a 12 - Aulas suspensas: 7 dias (Instrução Normativa SEDU/GS nº 10/2020) 13 a 29 - Aulas suspensas: 13 dias (Instrução Normativa SEDU/GS nº 10/2020) 25 - Antecipação do feriado de 09/07															
Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	0	130		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	PRE	0		
7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	CRECHE	0		
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	PRE	0		
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		CRECHE	0		
28	29	30										PRE	0		
												EF	0		
01 a 10 - Aulas suspensas: 2 dias (Instrução normativa SEDU/GS nº 13/2020) 03 a 30/06 - Aulas suspensas: 20 dias (Instrução Normativa SEDU/GS nº 13/2020) 11 - Feriado (Corpus Christi)12 - Ponto facultativo															
Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	99,67	229,7		
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	PRE	95,83		
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	EF	95,83		
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	CRECHE	23		
26	27	28	29	30	31							PRE	23		
												EF	23		
01 a 31/07 - Aulas presenciais suspensas: Instruções Normativas SEDU/GS nº 15, 17, 19, 20/2020 01 a 31/07 - ANPs por dia (EF, Pré: 5 horas aulas; Creche: 5,2 horas aulas) 09 - Feriado (Rev. Constitucionalista)- antecipado 25/05 - letivo															
Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	0	125		
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	PRE	0		
9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	EF	0		
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	CRECHE	21		
23	24	25	26	27	28	29						PRE	21		
30	31											EF	21		
03 a 14 - Aulas presenciais suspensas: Instrução Normativa SEDU/GS nº 21/2020 17 a 31 - Aulas suspensas: Instrução Normativa SEDU/GS nº 22/2020 03 a 31 - ANPs por dia (EF, Pré: 5 horas aulas; Creche: 5,2 horas aulas) 15 - Feriado: Aniversário de Sorocaba - não letivo (creche, pré-escola e EF) 14 a 31 - ANPs extras (EF: 2 horas aulas por dia - 12 dias) 16 - Flexibilização do ano letivo Lei Federal Nº 14040 DE 18/06/2020 27- Aulas presenciais suspensas até o final de 2020 (DECRETO Nº 25.880, DE 27 DE AGOSTO DE 2 020) 31 - Encerramento do 1º quadrimestre															
Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	0	125		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	PRE	0		
8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	EF	0		
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	CRECHE	21		
22	23	24	25	26	27	28	29					PRE	21		
29	30	31										EF	21		
01 a 30/09/2020 - aulas suspensas - Instrução SEDU/GS nº 24/2020 01 a 30 - ANPs por dia (EF, Pré: 5 horas aulas/Creche: 5,2 horas aulas) 01 a 15 - CCAT (HTPA)															
Oct	Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	0	116		
4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	PRE	0		
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	EF	0		
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	CRECHE	21		
25	26	27	28	29	30	31						PRE	21		
												EF	21		
01 a 30 - ANPs por dia (EF: 07 horas aulas/Pré: 5 horas aulas/Creche: 5,2 horas aulas) 01 a 15 - CCAT (HTPA) 12 - Feriado (NSA)15 - Dia do professor (dia letivo-antecipado)/Reunão de Av. e Acomp. na Ed. Inf. (HTPA) 30 - Dia do funcionário público (dia letivo-feriado-antecipado)															
Nov	Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	82,83	135		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	PRE	79,17		
8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	EF	79,17		
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	CRECHE	19		
22	23	24	25	26	27	28						PRE	19		
29	30											EF	19		
01 a 29 - ANPs por dia (EF: 07 horas aulas/Pré: 5 horas aulas/Creche: 5,2 horas aulas) 07 a 29 - Atividades de final de ano 07 a 14 - RAEA (avaliação institucional: HTPA) 10 a 15 - CCAT - Conselho Final (HTPA) 17 - Divulgação dos resultados finais/17 a 23 - Reconsideração e recursos 24 - Facultativo/25 - Feriado (Natal)/29 - Término do ano letivo 30-Recesso escolar docente/31 - Facultativo															
Dez	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	82,83	135		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	PRE	79,17		
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	1					

SEDU**Secretaria da Educação****PORTARIA SEDU/GS Nº 26/2020**

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Deliberação CMESO nº 01/2008 de 20 de maio de 2008 e Resolução SEDU/GS nº 18, de 27 de maio de 2008 à vista do que consta no Processo nº 2016/008.643-5, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Torna-se pública a alteração de endereço do Colégio Auge Educação Infantil, CNPJ 24.108.103/0001-38, situada a Rua Manoel Herrera nº 476 Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário da Educação - Interino

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

(Disciplina o Concurso de Remoção para os titulares de cargos docentes, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, para o ano de 2020 – exercício 2021).

O Secretário Interino da Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº 4.599/1994 e alterações,

INSTRUI:

Art. 1º O Concurso de Remoção dos titulares de cargos docentes da carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba obedecerá às disposições estabelecidas nesta Instrução.

Art. 2º A remoção dos docentes do quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba processar-se-á por concurso de títulos.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição dos docentes será efetuada na unidade sede, compreendendo:

I – Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) com lotação inicial (fixa);

II – Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) excedentes no exercício atual, que estarão obrigatoriamente inscritos no presente processo.

Parágrafo Único – A inscrição do Professor de Educação Básica II (PEB II) será feita na disciplina na qual o cargo esteja vinculado, com o número de horas-aula semanais correspondentes à jornada de trabalho na unidade sede.

Art. 4º A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

I – requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido no local da inscrição;

II – declaração do diretor da unidade especificando no próprio formulário a situação funcional do candidato;

III – tempo de serviço prestado no cargo atual, no Magistério Público Municipal de Sorocaba, a ser juntado pelo diretor da unidade sede;

IV – títulos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 5º desta Instrução.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata este artigo serão encaminhados pelo Diretor de Escola à Secretaria da Educação.

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Serão considerados os títulos, com os valores a seguir especificados:

I – tempo de serviço no cargo atual, no Magistério Público Municipal de Sorocaba, conforme inciso III, do artigo 4º, observada a data limite a ser fixada, correspondente a 0,002 pontos por dia;

II – título de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado - 2,0 pontos;

III – título de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado - 1,0 ponto;

IV – cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas - 0,25 pontos por certificado.

§ 1º Para contagem do tempo de serviço deverá ser considerado o relatório expedido pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH/DPCONV) devidamente conferido e assinado pelo diretor de escola e pelo interessado;

§ 2º Os diplomas ou certificados de pós-graduação serão validados desde que estejam relacionados à educação e/ou a natureza do cargo atual e atendam a Resolução CNE/CES nº 02, de 12 de fevereiro de 2014 (cadastro no e-Mec) e Resoluções MEC/CNE, que estabelecem normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, em nível de especialização.

Art. 6º O candidato inscrito no concurso será classificado de acordo com os títulos apresentados.

Art. 7º Após a apresentação dos títulos para a avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Art. 8º Compete a Secretaria da Educação publicar as listas classificatórias dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I;

II – Professor de Educação Básica II, por disciplina.

Art. 9º Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

III – Candidato com idade mais elevada;

IV – Candidato com maior número de filhos menores de dezoito anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Instrução.

Parágrafo Único – A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos II e IV se fará medi-

ante entrega de documento que permita atestar as condições declaradas.

III – DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO

Art. 10. As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão:
I – Vagas iniciais, as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos e criação;

II – Vagas potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Art. 11. A vaga potencial que se tornar disponível, somente será liberada para atribuição aos candidatos inscritos no concurso, após atendimento de titular de cargo excedente na unidade escolar.

Parágrafo Único – O previsto no caput se aplica ao docente excedente que nos últimos dois anos, mediante ata lavrada na unidade escolar, optou por retorno e que indicou a unidade escolar como primeira opção no formulário de indicação do Concurso de Remoção.

Art. 12. As vagas potenciais e iniciais serão publicadas após o período de avaliação dos títulos e da classificação dos candidatos inscritos.

§ 1º A Secretaria da Educação poderá suprimir vagas potenciais quando a unidade escolar não mais comportar o cargo;

§ 2º Na publicação a que se refere o caput deste artigo não serão computadas as vagas potenciais suprimidas.

Art. 13. Serão consideradas vagas iniciais para Professor de Educação Básica II, o mínimo de 14 (quatorze) horas-aula semanais livres relacionadas pelo diretor de escola.

Art. 14. As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo diretor de escola, observada a data limite.

Parágrafo Único – As vagas identificadas e relacionadas conforme este artigo serão confirmadas pela Secretaria da Educação e publicadas no jornal “Município de Sorocaba”.

IV – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 15. Publicada a classificação final, o candidato inscrito no concurso deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo Único – As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio que será apresentado na unidade escolar e entregue pelo diretor de escola à Secretaria da Educação.

Art. 16. Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, abrangidos pelo inciso II, do artigo 3º desta Instrução, poderão indicar todas as vagas iniciais e potenciais do processo.

Art. 17. O Professor de Educação Básica II deverá optar por no mínimo 14 (quatorze) até o máximo de 26 (vinte e seis) aulas semanais, observado o total de aulas da(s) unidade(s) escolar(es) indicada(s), na seguinte conformidade:

I – de 14 a 20 aulas semanais;

II – de 21 a 26 aulas semanais;

§ 1º – O professor deverá indicar a escola em quantas jornadas tiver interesse, por ordem de preferência;

§ 2º – A jornada efetiva compreendida entre os intervalos indicados será definida na unidade escolar, no processo de atribuição de aulas para o exercício no ano letivo seguinte.

Art. 18. Os Professores de Educação Básica I que ingressaram após a publicação da Lei nº 8.119/2007 e possuem uma única habilitação deverão observar rigorosamente em suas indicações, escolas que atendam unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

Art. 19. Serão vedadas inclusões, exclusões, substituições e retificações, após a entrega do documento de indicação.

Art. 20. O candidato que optar pela desistência do Concurso de Remoção deverá fazê-lo na unidade sede, por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue pelo diretor de escola à Secretaria da Educação.

Art. 21. Publicada a classificação final, os candidatos que não observarem os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução serão considerados desistentes do Concurso de Remoção, exceto os abrangidos pelo inciso II do artigo 3º.

V – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 22. Efetivada a publicação da classificação final dos inscritos, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

Parágrafo Único – A atribuição seguirá a ordem da classificação final, respeitando-se a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato.

Art. 23. Após a atribuição da vaga, não será permitida ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único – O docente removido iniciará na nova unidade, no ano seguinte, no início das atividades escolares previstas em calendário escolar.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A remoção de que trata esta Instrução poderá ser requerida por docentes licenciados, afastados de seus cargos ou com restrição médica.

Art. 25. Durante o período de estágio probatório, a remoção poderá ocorrer uma única vez, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

Art. 27. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e o compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinares do concurso, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

Art. 28. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

SEDU**Secretaria da Educação**

Art. 29. Qualquer pedido de recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

Parágrafo Único – A Secretaria da Educação, após o período de recurso, fará publicar as listas finais de classificação dos candidatos.

Art. 30. Os recursos, para efeito do disposto nesta Instrução, não terão efeitos suspensivos.

Art. 31. Os candidatos deverão observar o Decreto nº 22.235/2016, que dispõe sobre acumulações de cargos na Secretaria da Educação.

Parágrafo Único – Os docentes com acúmulos de cargos deferidos nas atuais unidades escolares, removidos voluntariamente, participarão da atribuição de turmas/classes/aulas nas unidades escolares de destino e estarão sujeitos aos critérios estabelecidos durante o processo, bem como a possibilidade de incompatibilidade de horários para acúmulo de cargos no ano seguinte.

Art. 32. O candidato removido deverá participar da atribuição de turmas/classes/aulas, de acordo com normas estabelecidas em Instrução específica.

Art. 33. As jornadas dos Professores de Educação Básica I, removidos para as unidades escolares que atendem crianças em período parcial e integral, serão definidas na unidade escolar, no processo de atribuição de aulas para o exercício no ano letivo seguinte.

Art. 34. Os Professores de Educação Básica I volantes e os Professores de Educação Básica I que ingressaram na condição de lotação inicial provisória deverão participar de atribuição de acordo com Instrução específica.

Art. 35. O diretor de escola deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nesta Instrução e Instruções complementares, sob pena de responsabilidade.

Art. 36. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares e designará grupo para o cumprimento desta Instrução.

Art. 37. Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do Secretário da Educação, condicionados a abertura de procedimento administrativo com finalidade específica.

Art. 38. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 18/2019.

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

(Disciplina o Concurso de Remoção para os titulares de cargos de Suporte Pedagógico, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, para o ano de 2020– exercício 2021).

O Secretário Interino da Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº 4599/1994 e alterações,

INSTRUÍ:

Art. 1º O Concurso de Remoção para os titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, obedecerá às disposições estabelecidas nesta Instrução e processar-se-á por concurso de títulos.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada na seguinte conformidade:

I – Diretor de Escola – na Secretaria da Educação;

II – Vice-Diretor e Orientador Pedagógico – na unidade sede.

Art. 3º A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

I – requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido no local da inscrição;

II – tempo de serviço prestado no cargo atual, no Magistério Público Municipal de Sorocaba;

III – títulos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º desta Instrução.

§ 1º O relatório de tempo de serviço, em atendimento ao disposto no inciso II, será de responsabilidade do diretor da unidade escolar para os cargos de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico. Para o cargo de Diretor de Escola, a responsabilidade será da Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo serão encaminhados pelo Diretor de Escola à Secretaria da Educação.

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Serão considerados os títulos, com os valores a seguir especificados:

I – Tempo de serviço no cargo atual, no Magistério Público Municipal de Sorocaba, conforme inciso II, do artigo 3º, observada a data limite a ser fixada, correspondente a 0,002 pontos por dia;

II – Título de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado - 2,0 pontos;

III – Título de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado - 1,0 ponto;

IV – Cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas - 0,25 pontos por certificado.

§ 1º Para contagem do tempo de serviço deverá ser considerado o relatório expedido pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH/DPCONV), devidamente conferido e assinado pela chefia imediata e pelo interessado;

§ 2º Os diplomas ou certificados de pós-graduação serão validados desde que:

I – não tenham sido apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual;

II – estejam relacionados à educação e/ou a natureza do cargo atual e atendam a Resolução

CNE/CES nº 02, de 12 de fevereiro de 2014 (cadastro no e-Mec) e Resoluções MEC/CNE que estabelecem normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, em nível de especialização.

Art. 5º O candidato inscrito no concurso será classificado de acordo com os títulos apresentados.

Art. 6º Após a apresentação dos títulos para a avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Art. 7º Compete à Secretaria da Educação publicar as listas classificatórias dos candidatos, por cargo, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Art. 8º Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim, a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

III - Candidato com idade mais elevada;

IV – Candidato com maior número de filhos menores de dezoito anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Instrução.

Parágrafo Único – A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos II e IV se fará mediante entrega de documento que permita atestar as condições declaradas.

III – DAS VAGAS

Art. 9º As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão:

I – Vagas iniciais, as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos e criação;

II – Vagas potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Art. 10. As vagas potenciais serão publicadas após o período de avaliação dos títulos e da classificação dos candidatos inscritos.

Art. 11. As vagas iniciais disponíveis para o concurso de remoção serão identificadas e relacionadas pela Secretaria da Educação e publicadas no jornal “Município de Sorocaba”, observada a data limite.

Art. 12. Atendendo ao interesse da Administração Municipal, poderão ser alterados os blocos correspondentes aos locais de atuação dos Orientadores Pedagógicos.

IV – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 13. Publicada a classificação final, o candidato inscrito no concurso deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo Único – As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio que será entregue pelo Diretor de Escola à Secretaria da Educação.

Art. 14. Serão vedadas inclusões, exclusões, substituições e retificações, após a entrega do documento de indicação.

Art. 15. O candidato que optar pela desistência do concurso de remoção deverá fazê-lo por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue à Secretaria da Educação.

Art. 16. Publicada a classificação final, os candidatos que não observarem os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução serão considerados desistentes do Concurso de Remoção.

V – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17. Efetivada a publicação da classificação final dos inscritos, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

Parágrafo Único – A atribuição seguirá a ordem da classificação final, respeitando-se a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato.

Art. 18. Após a atribuição da vaga, não será permitida ao candidato a desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único – O candidato removido iniciará na nova unidade, no primeiro dia útil do ano seguinte.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A remoção de que trata esta instrução poderá ser requerida por licenciados, afastados de seus cargos ou com restrição médica.

Art. 20. Durante o período de estágio probatório, a remoção poderá ocorrer uma única vez, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Todos os atos do candidato pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

Art. 22. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e o compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinares do concurso, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

Art. 23. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 24. Qualquer pedido de recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no primeiro dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

Parágrafo Único – A Secretaria da Educação, após o período de recurso, fará publicar as listas finais de classificação dos candidatos.

Art. 25. Os recursos para efeito do disposto nesta Instrução não terão efeitos suspensivos.

Art. 26. Os candidatos deverão observar o Decreto nº 22.235/2016 que dispõe sobre acumulações de cargos na Secretaria da Educação.

Art. 27. O Diretor de Escola deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nesta

SEDU

Secretaria da Educação

Instrução, sob pena de responsabilidade.

Art. 28. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares e designará grupo para o cumprimento desta Instrução.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à análise do Secretário da Educação, condicionados a abertura de procedimento administrativo com finalidade específica.

Art. 30. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 17/2019.

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretaria da Educação comunica aos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Remoção para o ano de 2020 – exercício 2021, obedecendo ao disposto na Instrução SEDU/GS nº 27/2020.

Os candidatos ao referido concurso deverão solicitar inscrição na unidade sede.

I – DAS ETAPAS DO CONCURSO

Os diretores das unidades escolares e os candidatos ao Concurso de Remoção deverão estar atentos às seguintes etapas:

1 – Publicação da instrução e comunicado: 30/09/2020

2 – Período de inscrição: 08 e 09/10/2020

3 – Entrega das inscrições: 13,14,15 e 16/10/2020

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das inscrições, respeitando o prazo estabelecido, conforme cronograma a ser enviado às unidades escolares.

4 – Publicação da classificação inicial: 29/10/2020

5 – Recursos: 03/11/2020

Horário: das 09h às 16h

Local: Secretaria de Recursos Humanos, DPCONV, 1º andar, Prefeitura de Sorocaba.

6 – Publicação da classificação final e vagas potenciais: 06/11/2020

7 – Publicação das vagas iniciais: 06/11/2020

8 – Período para indicações e desistências: 09 e 10/11/2020

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das indicações e desistências dos docentes nos dias 11 e 12/11/2020, no Auditório do Centro de Referência em Educação, conforme cronograma de entrega a ser enviado às unidades escolares.

9 – Publicação da atribuição da vaga para o cargo de Professor de Educação Básica I: 27/11/2020

10 – Publicação da atribuição de vaga para o cargo de Professor de Educação Básica II: 27/11/2020

II – FICAM FIXADAS AS SEGUINTE DATAS LIMITE:

30/06/2020 – tempo de exercício;

01/10/2020 – vagas iniciais.

III – DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

1 – Documento de tempo de serviço: o candidato deverá conferir atentamente o documento de tempo de serviço assinado pelo diretor da unidade, para ratificação ou retificação, se necessário.

2 – Requerimento de inscrição: o candidato ao concurso deverá ler atentamente o documento de inscrição e preencher o espaço reservado para o requerimento, com letra legível e sem rasuras.

3 – Documentação:

3.1 – Apresentar cópia legível dos títulos e demais documentos comprobatórios (autenticados ou com o original para conferência);

3.2 – Verificar com atenção se todos os documentos foram entregues, pois a legislação não permite inclusão de documento após o ato de inscrição;

3.3 – Retirar a 2ª via do documento de inscrição, devidamente preenchido e assinado.

4 – Aguardar a publicação da classificação final e da relação de vagas iniciais e potenciais para retirar na unidade escolar o formulário para indicação.

5 – Conferir atentamente os nomes das unidades escolares indicadas.

IV – DA RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES

1 – Ao receber o documento de inscrição, inicialmente preenchido pelo candidato, o diretor de escola deverá:

1.1 – Conferir cuidadosamente todos os dados lançados pelo docente, no requerimento de inscrição;

1.2 – Juntar relatório de tempo de serviço do candidato (formulário específico) ao documento de inscrição;

1.2.1 – A contagem do tempo de serviço deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Instrução SEDU/GS nº 27/2020.

1.3 – Preencher os espaços reservados para protocolo/avaliação de títulos no documento de inscrição, com base em documentos comprobatórios;

1.4 – Ao receber os títulos e demais documentos comprobatórios, o diretor deverá conferir se estão autenticados ou autenticá-los à vista dos originais;

1.5 – Após o preenchimento completo do documento de inscrição, em duas vias, devidamente assinadas, entregar à Secretaria da Educação a 1ª via junto com os documentos que instruíram a inscrição e a 2ª via para o candidato.

2 – O diretor de escola deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas na Instrução SEDU/GS nº 27/2020 e instruções complementares, sob pena de responsabilidade.

V – AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO

Será efetuada por grupo designado pelo Secretário da Educação.

VI – DAS VAGAS

1 – As vagas iniciais disponíveis serão identificadas e relacionadas pelo diretor da escola, tratando a realidade escolar, em documento encaminhado à Secretaria da Educação.

2 – Poderá haver proposta de extinção de classe na vacância. Neste caso, o professor removido não deixará vaga potencial e o diretor de escola deverá oficializar a ocorrência à Secretaria da Educação.

VII – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

1 – Compete aos diretores de escola esclarecer e orientar os docentes sobre o assunto.

2 – Publicada a relação das vagas iniciais e a classificação final, o candidato inscrito deverá, no período já citado, indicar em formulário próprio, as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

3 – O candidato que não observar os prazos e procedimentos estabelecidos na Instrução SEDU/GS nº 27/2020 e neste Comunicado, será considerado desistente do concurso ou terá como ratificados seus dados. Após as datas acima citadas, não será permitida qualquer retificação ou indicação.

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SEDU/GS Nº 135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretaria da Educação comunica aos titulares de cargos de Suporte Pedagógico, que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Remoção para o ano de 2020 – exercício 2021, obedecendo ao disposto na Instrução SEDU/GS nº 28/2020.

Os diretores das unidades escolares e os candidatos ao Concurso de Remoção deverão estar atentos às seguintes etapas:

1 – Publicação da Instrução e Comunicado: 30/09/2020

2 – Período de inscrição:

• 08 e 09/10/2020, na unidade sede para os cargos de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico. • 13,14,15 e 16/10/2020, para o cargo de Diretor de Escola, conforme cronograma.

3 – Entrega das inscrições: 13,14,15 e 16/10/2020

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das inscrições dos Vice-Diretores e Orientadores Pedagógicos, respeitando o prazo estabelecido, e efetuar sua inscrição conforme cronograma a ser enviado às unidades escolares.

4 – Publicação da classificação inicial: 29/10/2020

5 – Recursos: 03/11/2020

Horário: das 09h às 16h

Local: Secretaria de Recursos Humanos, DPCONV, 1º andar, Prefeitura de Sorocaba.

6 – Publicação da classificação final e vagas potenciais: 06/11/2020

7 – Publicação das vagas iniciais: 06/11/2020

8 – Período para indicações e desistências: 09 e 10/11/2020

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das indicações ou desistências dos Vice-Diretores e Orientadores Pedagógicos e fazer sua indicação ou desistência nos dias 11 e 12/11/2020, no Auditório do Centro de Referência em Educação, conforme cronograma de entrega a ser enviado às unidades escolares.

9 – Publicação da atribuição de vaga: 27/11/2020

II – FICAM FIXADAS AS SEGUINTE DATAS LIMITE

– 30/06/2020 – tempo de exercício;

– 01/10/2020 – vagas iniciais.

III – DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

1 – Documento de tempo de serviço: o candidato deverá conferir atentamente o documento de tempo de serviço assinado pelo diretor da unidade ou pela chefia imediata, para ratificação ou retificação, se necessário.

2 – Requerimento de inscrição: o candidato ao concurso deverá ler atentamente o documento de inscrição e preencher o espaço reservado para o requerimento, com letra legível e sem rasuras.

3 – Documentação:

3.1 – Apresentar cópia legível dos títulos e demais documentos comprobatórios (autenticados ou com o original para conferência);

3.2 – Verificar com atenção se todos os documentos foram entregues, pois a legislação não permite inclusão de documento após o ato de inscrição;

3.3 – Retirar a 2ª via do documento de inscrição, devidamente preenchido e assinado.

4 – Aguardar a publicação da classificação final e da relação de vagas iniciais e potenciais para retirar no local da inscrição o formulário para indicação.

5 – Conferir atentamente os nomes das unidades escolares indicadas.

IV – DA RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES

1 – Ao receber o documento de inscrição, inicialmente preenchido pelo candidato, o responsável pelo recebimento deverá:

1.1 – Conferir cuidadosamente todos os dados lançados pelo candidato, no requerimento de inscrição;

1.2 – Juntar relatório de tempo de serviço do candidato ao documento de inscrição;

1.2.1 – A contagem do tempo de serviço deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Instrução SEDU/GS nº 28/2020;

1.3 – Preencher os espaços reservados para protocolo/avaliação de títulos no documento de inscrição, com base em documentos comprobatórios anexados;

1.4 – O responsável pelo recebimento da inscrição deverá conferir se os documentos apresen-

SEDU

Secretaria da Educação

tados estão autenticados ou autenticá-los à vista dos originais;

1.5 – Após o preenchimento completo do documento de inscrição, em duas vias, devidamente assinadas, entregar à Secretaria da Educação a 1ª via junto com os documentos que instruíram a inscrição e a 2ª via para o candidato.

V – AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO

Será efetuada por grupo designado pelo Secretário da Educação.

VI – DAS VAGAS

As vagas iniciais disponíveis serão identificadas e relacionadas pela Secretaria da Educação.

VII – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

1 – Compete aos diretores de escola esclarecer e orientar os candidatos sobre o assunto.

2 – Publicada a relação das vagas iniciais e a classificação final, o candidato inscrito deverá, no período já citado, indicar em formulário próprio, as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

3 – O candidato que não observar os prazos e procedimentos estabelecidos na Instrução SEDU/GS nº 28/2020 e neste Comunicado será considerado desistente do concurso, ou terá como ratificados seus dados. Após as datas acima citadas não será permitida qualquer retificação ou indicação.

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

(Institui grupo responsável pelo Concurso de Remoção para o ano de 2020 – exercício 2021).

O Secretário Interino da Educação no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 1º – Fica instituído o grupo responsável pelo concurso de remoção dos titulares de cargos integrantes da carreira do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, composto por membros da Supervisão de Ensino, da Secretaria da Educação, e membros da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º – O grupo será composto por:

- Amanda Regina Martins Dias
- Ana Rosa Rezende
- Antonio Carlos Arantes
- Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
- Cláudia Milaré de Toledo Lusivo
- Daniela de Ávila Pereira Lourenço
- Edmara Aparecida Parra Melati
- Elaine Cristina Nochelli Braz
- Eugênio Carlos Vieira (SERH)
- Everton de Paula Silveira
- Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara
- Gláucia Kozikoski de Lima (SERH)
- Jessimeire Alessandra Domingues Costa Grosso
- Luiz Fábio Santos
- Márcia de Fátima Delanholo Sturm
- Maria Cristina Camargo
- Mariana Gomes da Silva (SERH)
- Paula de Fátima Soares Cosmin
- Petula Ramanauskas Santorum e Silva
- Rafael Rodrigues Camargo (SERH)
- Roberta Rodrigues da Paz Oliveira
- Roberto Martinez
- Sara Aparecida Pereira
- Solange Aparecida da Silva Brito
- Wallace Aires Gomes de Lima (SERH)

Art. 3º – Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 16/2019.

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de caráter temporário visando à redução da exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais na Secretaria da Educação

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR, Secretário da Educação Interino do Município de Sorocaba, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial da COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba o Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020, declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando a reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores municipais, incluindo o

replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 22.957, de 17 de julho de 2020 que estabeleceu medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

INSTRUI:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais, no período de 01 de outubro a 29 de dezembro de 2020, em todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino do Município de Sorocaba, incluindo as de gestão compartilhada.

Parágrafo Único. O período de suspensão das aulas previstas no caput será considerado para desenvolvimento das Atividades Não Presenciais (ANPs).

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, lotados no Centro de Referência em Educação, deverão cumprir jornadas de trabalho na forma exclusivamente presencial.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, (suporte pedagógico, secretário de escola, auxiliar de administração e auxiliar de serviços operacionais) lotados nas instituições educacionais deverão cumprir jornadas de trabalho na forma exclusivamente presencial.

Parágrafo Único. Durante o período de suspensão das aulas presenciais, os profissionais do suporte pedagógico poderão, em virtude da infraestrutura técnica, desenvolver trabalho remoto para a realização de reuniões de Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) e formação de auxiliares de educação.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais (professor, auxiliar de educação e inspetor de alunos), lotados nas instituições educacionais, deverão desenvolver suas atribuições e funções de modo a cumprir, no mínimo, 20% de sua jornada semanal de forma presencial e o restante da jornada de forma remota.

§ 1º. Caberá à direção da instituição educacional organizar a escala de trabalho que atenda o disposto neste artigo, podendo ampliar a jornada presencial conforme necessidade local da unidade escolar, bem como conforme necessidade e interesse da Administração Pública, de acordo com a Portaria Municipal Nº 22.957/2020.

§ 2º. A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, que será encaminhado pelo servidor à chefia imediata e anexado na respectiva frequência mensal, conforme orientações contidas no Comunicado SEDU/GS N. 65/2020 e Instrução Conjunta SERH/SEDU nº 4/ 2020

Art. 5º. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:

I – os servidores e empregados públicos:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
 - b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 07/2020;
 - c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- II – as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º. O disposto nos incisos I e II não se aplica aos servidores e empregados públicos da Secretaria da Saúde (SES) e da Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 2º. A comprovação de doenças preexistentes, crônicas e graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas “b” e “c”, do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. A comprovação da condição de gestante ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III, acompanhada de qualquer documento médico ou laboratorial, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 4º. A comprovação da condição de lactante ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III, acompanhada da certidão de nascimento da criança, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 5º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. Os servidores que forem responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, ficarão afastados de suas atividades pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. A comprovação desta condição ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento, encaminhado para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 7º. Os servidores que tenham filhos com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos e que necessitem da assistência de um dos pais poderão exercer o trabalho de forma remota, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo I, acompanhada da certidão de nascimento da criança, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata. Também serão considerados neste artigo, os filhos com deficiência com idade superior a 06 anos e que necessitem da assistência de um dos pais.

Art. 8º. As reuniões nas instituições educacionais e no Centro de Referência em Educação deverão, necessariamente, privilegiar a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 9º. Nas instituições educacionais, o atendimento à comunidade deverá ser realizado, preferencialmente, por meios eletrônicos. Cada instituição deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas.

Art. 10. A apresentação de atestados médicos durante a vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH).

SEDU**Secretaria da Educação**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam mantidas as demais orientações constantes na PORTARIA Nº 22.957, de 17 de julho de 2020, Comunicado SEDU/GS nº 65/2020 e Comunicado SEDU/GS nº 74/2020 – Orientações para preenchimento do Relatório Remoto.

Sorocaba/SP, 30 de setembro de 2020.

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário da Educação Interino

ANEXO I**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 6 (SEIS) ANOS**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.957, de 17 de julho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de ter filho(s) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, não tendo pessoa com quem possa deixa-lo(s), com data de início _____, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.957, de 17 de julho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica e grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III**AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE OU LACTANTE**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.957, de 17 de julho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão da minha condição de _____, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 89.480/DICAF**

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de REGIANE APARECIDA DIAS, Professora de Educação Básica I, Nível I - CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 26 de setembro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 29 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 89.481/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CAMILA CRUZ BRANDAO, para exercer, a partir de 15 de setembro de 2020, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 88.787/DICAF, de 28 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 29 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 89.482/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear LUANDA GOMES ZARA, para exercer, a partir de 24 de setembro de 2020, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Licitações, da Secretaria da Administração, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 85.963/DICAF, de 30 de agosto de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 29 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 89.483/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JESSICA CAROLINE ALVES PENA, para exercer, a partir de 24 de setembro de 2020, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Pregões, da Secretaria da Administração, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 82.848/DICAF, de 03 de outubro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 29 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 89.486/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, MARCELO ALBERTO FERNANDES, do cargo de Diretor de Área, a partir de 01 de outubro de 2020, cessando-se os efeitos da Portaria nº 88.085/DICAF, de 18 de fevereiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 89.487/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear RENATO LEITE DE PAULA SANTOS, para exercer, a partir de 01 de outubro de 2020, em comissão, o cargo de Diretor de Área, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADONIAS DOS SANTOS SOARES, matrícula 08177-9, Jardineiro, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADRIANA RODRIGUES RAMOS, matrícula 14471-1, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em agosto de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIANA PANTAROTTI DE MEDEIROS, matrícula 13068-0, Auxiliar de Enfermagem, SA 02, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em março de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GENILSON ANTONIO RIBEIRO, matrícula 14062-7, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em janeiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) INEZ MARQUES DIAS, matrícula 46313-8, Contador I, TS 09, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em fevereiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IRAILDE ALVES SANTANA, matrícula 26803-8, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 18% (dezoito por cento) adquiridos em março de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOSE AMARAL FILHO, matrícula 17403-3, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, PA 02, referência 09, tem direito

aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2014 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em janeiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LAURA MARTINS FARIA, matrícula 13801-0, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em abril de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUCIANO MOISES DO AMARAL PEIXOTO, matrícula 08262-7, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em junho de 2016, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCIA TIMPANARI, matrícula 19514-6, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em março de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARILDA DA GRAÇA RODRIGUES DE BARROS, matrícula 45664-6, Técnico de Controle Administrativo, AD 10, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) NEIVA DEL GROSSI COSTA MATIELI, matrícula 19632-0, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em fevereiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) RITA DE CASSIA BIAZIM RODRIGUES, matrícula 10243-1, Oficial de Administração I, AD 10, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSANA RODRIGUES COELHO LOPES, matrícula 529915, Técnico de Controle Administrativo, AD 10, referência 01, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 05% (cinco por cento) adquiridos em outubro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SONIA MARIA CARVALHO DE SANCTIS GARCIA, matrícula 42661-5, Diretor de Escola- Nível II, MG14, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em fevereiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) TANIA REGINA GALVAN LEITE COSTA, matrícula 46947-0, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo

de serviço de 09% (nove por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA GOMES, matrícula 45117-2, Professor de Educação Básica I – Nível I, MG03, referência 01, não tem direito aos benefícios de sexta-parte e nem de adicional de tempo de serviço, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOSE MARIA ALBUQUERQUE, matrícula 08933-8, Agente de Serviço Cemiterial, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em maio de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PEDRO PAULO DA SILVA, matrícula 13432-5, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, GCM 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2011 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em janeiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JAIR FERREIRA, matrícula 08154-0, Agente de Serviço Cemiterial, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2006 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em julho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CELSO DE OLIVEIRA, matrícula 09790-0, Agente de Serviço Cemiterial, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em fevereiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2020.

SUELEI MARJORIE GONÇALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SEAD**Secretaria de Administração****Errata - CPL nº. 420/2020 – Inexigibilidade nº. 25/2020**

A Prefeitura de Sorocaba através da Seção de Compras comunica que o CPL nº. 420/2020 – Inexigibilidade nº. 25/2020, destinado à aquisição de escudo antibalístico nível III-A para a Guarda Civil Municipal, que houve Errata em sua publicação de ratificação do dia 28/09/2020 de página 23. Onde se lê: “Ratificada pelo Sr. Secretário da Saúde”, leia-se “Ratificada pelo Sr. Secretário de Segurança Urbana”. Sorocaba, 30 de setembro de 2020. Seção de Compras – Marcelo Trontino.

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 185/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 010/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO (PEÇA DE REPOSIÇÃO) PARA O CARDIOVERSOR DA MARCA PHILIPS, MODELO MRX PERTENCENTE AO SAMU 192.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.302.1001.2231

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 250/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 59/2019

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE TATAMES PARA UNIDADES ESCOLARES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: AW SPORTS - EIRELI

Item: TATAME EVA 1000 (C) x 1000 (L) x 20 (E) MM

- Marca: BRC / 20mm

- Preço unitário: R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos)

- Quantidade: 3.000 (três mil) unidades

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 360/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 162/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA QUE SE ENQUADREM NA RESOLUÇÃO CMDCA nº. 7/2020 - COVID-19

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: ANTUNES & RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZADOS POR CONTA DE TERCEIROS LTDA.

VALOR: R\$ 107.060,00 (cento e sete mil e sessenta reais);

Valor unitário: R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos).

Quantidade: 1.000 (mil) kits

DOTAÇÃO: 080100.3.3.90.30.07.08.243.4005.2205

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1999/15701	NOVA VIDA ASSOCIACAO HABITACIONAL	WILTON PAIVA
2002/19048	CLEUZA GONCALVES DA SILVA	TATIANE EUNICE DE ALMEIDA FARIAS
2011/30476	EURICO ISSAO SARUHASHI	JOSE MAURICIO LIMA DA SILVA
2012/ 13368	EURICO ISSAO SARUHASHI	JOSE MAURICIO LIMA DA SILVA
2020/11160	BRUNO ALEX GONCALVES	BRUNO ALEX GONCALVES
2020/16461	MAURO GODOY BUENO	MAURO GODOY BUENO

Sorocaba, 29/09/2020.

Macon Bitto Campestrini
Chefe da Seção de Protocolo Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**18ª LEGISLATURA - 2017/2020**

Anselmo Rolim Neto - Podemos
Antonio Carlos Silvano Júnior - PRB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB
Hudson Pessini - MDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB

José Apolo da Silva - PSL
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luís Santos Pereira Filho - Republicanos
Marinho Marte - PP
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Renan dos Santos - PDT
Rodrigo Magalhães - PRB
Vitor Alexandre Rodrigues - PRB
Wanderley Diogo de Melo - PSC

MESA DIRETORA 2020

Presidente: Fernando Alves Lisboa Dini - MDB
1º Vice-Presidente: Fausto Salvador Peres - Podemos
2º Vice-Presidente: Marinho Marte - PP
3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - MDB
1º Secretário: Luís Santos Pereira Filho - Republicanos
2º Secretário: José Apolo da Silva - PSL
3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 176/2020
(Dispõe sobre alteração de nome)

FERNANDO ALVES LISBOA DINI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Determinar que fique apostilado nos assentamentos de THAIS SEVILLEJA BARBOZA DORTA, o seu nome atual THAIS SEVILLEJA BARBOZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 29 de setembro de 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Luiz Issao Kagiyama”.

PDL Nº 41/2020, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Luiz Issao Kagiyama”, por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE SOROCABA Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: SETEMBRO/2019 a AGOSTO/2020							CONAM
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)								R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)						
	LIQUIDADAS						
	SETEMBRO/2019	OUTUBRO/2019	NOVEMBRO/2019	DEZEMBRO/2019	JANEIRO/2020	FEVEREIRO/2020	MARCO/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.712.731,61	3.340.598,68	3.861.133,14	5.201.449,33	3.766.655,92	3.507.443,82	3.741.615,90
Pessoal Ativo	3.590.443,64	3.218.310,71	3.738.845,17	5.079.161,36	3.644.367,95	3.385.155,85	3.619.327,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	3.033.971,07	2.656.231,00	3.168.498,52	4.008.750,86	3.097.945,15	2.835.442,91	3.005.512,93
Obrigacoes Patronais	556.472,57	562.079,71	570.346,65	1.070.410,50	546.422,80	549.712,94	613.815,00
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensoes	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	268.822,79	-33.998,45	195.173,20	196.886,04	11.838,14	11.838,14	11.838,14
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	268.822,79	-33.998,45	148.609,85	185.047,90	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	46.563,35	11.838,14	11.838,14	11.838,14	11.838,14
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.443.908,82	3.374.597,13	3.665.959,94	5.004.563,29	3.754.817,78	3.495.605,68	3.729.777,76

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)						
	LIQUIDADAS						
	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUNHO/2020	JULHO/2020	AGOSTO/2020	TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.633.661,20	3.620.875,74	3.508.245,09	3.593.038,00	3.775.692,34	45.263.140,77	0,00
Pessoal Ativo	3.511.373,23	3.498.587,77	3.385.957,12	3.470.750,03	3.653.404,37	43.795.685,13	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	2.925.383,43	2.922.531,25	2.812.192,49	2.888.272,70	3.088.645,34	36.443.377,65	0,00
Obrigacoes Patronais	585.989,80	576.056,52	573.764,63	582.477,33	564.759,03	7.352.307,48	0,00
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	1.467.455,64	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensoes	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	122.287,97	1.467.455,64	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	11.838,14	762.180,07	52.208,32	40.925,07	402.446,88	1.931.996,48	0,00
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	0,00	756.655,67	52.208,32	40.925,07	402.446,88	1.820.718,03	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	11.838,14	5.524,40	0,00	0,00	0,00	111.278,45	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.621.823,06	2.858.695,67	3.456.036,77	3.552.112,93	3.373.245,46	43.331.144,29	0,00

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE SOROCABA Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: SETEMBRO/2019 a AGOSTO/2020							CONAM
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)								R\$ 1,00

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	2.679.124.282,57	---
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)	4.724.139,86	---
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF) (VI)	1.241.000,00	---
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.673.159.142,71	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	43.331.144,29	1,62
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	160.389.548,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) =(0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)	152.370.071,13	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI)=(0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)	144.350.593,70	5,40

CONAM-RGF1-2020-1.3

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 30/SET/2020 e hora de emissao 11:41

Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.